



LEI Nº 1074, de 15 de janeiro de 2016.

ALTERA LEI N. 394/1996, QUE PROÍBE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ÀS PRAIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei n. 396, de 19 de dezembro de 1996, que proíbe o acesso de animais domésticos e outros às praias do Município.

Art. 2º Fica proibido o acesso de animais domésticos às praias do Município.

§1º - Os proprietários de animais domésticos que desrespeitarem a proibição de acesso destes animais em praias deste Município pagarão multa de 10 UFM, por animal encontrado na praia.


Art. 3º Fica proibida a instalação de estrutura de camping, a armação de barracas, o estacionamento de trailers, e motor-homes, bem como outros equipamentos de lazer que prejudiquem o trânsito e a locomoção de pedestres, nas áreas de preservação permanente (APP), das dunas das praias; faixa de areia; áreas de restinga; nascentes, e olhos d'água, e outras áreas de APP previstas em Lei, de todas as praias do Município.

Parágrafo único – É determinantemente proibida a utilização de quaisquer fogos para cozinhar e churrasqueiras, sem autorização por alvará da Prefeitura, na orla das praias do Município, sob pena de multa de 10 UFM.

Art. 4º Fica proibida a prática de qualquer esporte na área de areia das praias do Município, no período das sete às dezoito horas – salvo, mediante autorização de alvará da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 15 de janeiro de 2016.


Juliano Duarte de Campos
PREFEITO MUNICIPAL